

SANCIONADO COMO LEI Nº 2.039/17  
DE 05/04/17  
Registre-se, pulique-se e cumpra-se.  
Prefeito Municipal de Capelinha



Esta Proposição Entrou Em Tramitação  
Na Data De: 20 / 03 / 2017

Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Aprovado em 03 / 04 / 17  
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

Altera dispositivos da Lei 1.952/2015, de 21 de Agosto de 2015 que dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei 1.952/2015, de 21 de Agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, tendo sido suprimido o parágrafo segundo do referido dispositivo:

**“Art. 8º** - A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Capelinha, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante termo de posse que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico dos agentes é o estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.347/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capelinha, no que couber e não contrariar as disposições desta Lei Municipal, bem como da Lei Federal Lei 11.350/2006.



**Art. 2º** - O § 2º do art. 9º da Lei 1.952/2015, de 21 de Agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**§ 2º** - Em qualquer das formas de extinção do vínculo somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 6º e as verbas do Art. 7º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha, 10 de Março de 2017.



**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**